



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e três minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de julho de 2021.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-003258.989.15-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Marina Bertucci Ferreira – Advogada.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Edna Maria Cassiano – Pregoeira da PRODESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 068/2015 da PRODESP, objetivando a prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF nº 41.294), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

02 TC-005973.989.15-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Diretoria Executiva.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Martinez Carrara (Superintendente da PRODESP) e João Henrique Poiani (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-07-15. Valor – R\$19.494.996,00.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-010778.989.17-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Antonio Martinez Carrara (Superintendente da PRODESP) e João Henrique Poiani (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-17.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-008158.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP), Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-19.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-025227.989.19-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP), Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-19.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

06 TC-005645.989.21-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, de rede local, de videoconferência, de telefonia IP, e de segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente da PRODESP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24-02-21.

Advogados: Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicoellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-016085.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Provedora da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R\$9.720.000,00.

Advogado: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-019966.989.18-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Provedora da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-18.

Advogado: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-021225.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: ID Brasil Cultura Educação e Esporte.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Vitória Boldrin (Diretora Executiva Interina do ID Brasil).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-09-20. Valor – R\$76.580.105,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-000079.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: ID Brasil Cultura Educação e Esporte.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora Executiva do ID Brasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e o 1º Termo Aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

11 TC-008027.989.21-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo, com limpeza das margens e sistemas de drenagem e retirada total dos detritos provenientes com sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel (Cebolão) até a Barragem da Penha.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Retirradi nº 2021/22/00027.9, de 22 de março de 2021, firmado entre Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda.

12 TC-009835.989.21-1

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de Assistência Odontológica para os diretores, empregados e seus dependentes legais e agregados remanescentes, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Imesp) e Denise Marcos Buen (Gerente da IMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-21.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu-se pela regularidade formal do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0039/2016, de 8 de abril de 2021, firmado pela Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp com o Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda, sem embargo de recomendação à Origem a fim de que atente aos prazos para remessa de documentos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas.

13 TC-025723.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini, Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenadores da CISE), Michele Cerqueira Lima (Assessora Técnico da COF), Erika Cristina Favaro Xavier (Diretora da COF), Leandro José Franco Damy e Barjas Negri (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.427.197,07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de contas dos recursos repassados na ordem de R\$ 1.427.197,07 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos) no exercício de 2019, pela Secretaria da Educação, por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE -, à Fundação para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os responsáveis de acordo com artigo 34 da mencionada norma.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-011343.989.21-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Lucimeire Loureiro dos Santos (Dirigente Regional de Ensino) e Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.369.990,53.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-011345.989.21-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos (Dirigente Regional de Ensino), Nelson Dimas Brambilla e Pedro Eliseu Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.000.073,75.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares as Prestações de contas dos recursos concedidos, nos exercícios de 2016 e 2017, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, à Prefeitura Municipal de Araras, com reflexa quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-009196.989.21-4

Representante: Márcio Anderson Rodrigues – Advogado.

Representado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico 01/2021/CCP, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, e de limpeza, asseio e conservação predial.

Advogado: Márcio Anderson Rodrigues (OAB/SP nº 228.065).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023382.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Elaboração de serviços preliminares de sondagens de subsolo de simples reconhecimento a percussão visando ao fornecimento de subsídios ao desenvolvimento dos projetos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Secretário Estadual) e Alexandre Hagge dos Santos (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 23-05-18. Valor – R\$5.834.529,57.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-024446.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Elaboração de serviços preliminares de sondagens de subsolo de simples reconhecimento à percussão visando ao fornecimento de subsídios ao desenvolvimento dos projetos.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nourival Pantano Júnior (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-20.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

19 TC-025122.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de eletrocardiógrafo, para enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 09-04-20. Valor – R\$414.287,50.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-025678.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de eletrocardiógrafo, para enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho em apreço, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-015575.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-18.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-020929.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação nºs 02/2018 e 03/2018, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010571.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: C.B.S. Médico-Científica S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento não estéril de diversos tamanhos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s)

Instrumento(s): José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 24-03-21. Valor – R\$3.587.841,41.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-011339.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: C.B.S. Médico-Científica S/A.

Objeto: Aquisição de luvas de procedimento não estéril de diversos tamanhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 031501/21, bem como tomou conhecimento da análise da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, devendo o eTC-11339.989.21-2, que trata da análise da Execução Contratual, ser encaminhado à fiscalização competente para sua continuidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-012518.989.21-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-04-19. Valor – R\$8.967.000,00.

Fiscalização atual: GDF-4.

26 TC-012614.989.21-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Junior (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-4.

27 TC-012622.989.21-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-20.

Fiscalização atual: GDF-4.

28 TC-012625.989.21-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-012628.989.21-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-21.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-012631.989.21-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-21.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2019, o contrato dele decorrente e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento da análise da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos, exceto o eTC-012614.989.21-8, que trata da análise da Execução Contratual, que deve ser encaminhado à fiscalização para sua continuidade.

Em seguida, apregoado o Senhor Delloro Bilatto Serafim, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-005946.989.16-7, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-005946.989.16-7

Câmara Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2017.

Presidente: Delloro Bilatto Serafim.

Advogados: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Senhor Delloro Bilatto Serafim, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento, com os expedientes relacionados.

32 TC-006159.989.16-9

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2017.

Presidente: Welson Lopes da Silva.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-005056.989.19-7

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2019.

Presidente: Miguel Fontana.

Advogados: João Claudio Patriani (OAB/SP nº 139.904) e Milton João Vintecinco (OAB/SP nº 303.840).

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Borborema à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o encaminhamento das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 79.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-005255.989.19-6

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto Luchetta.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Piquerobi à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

35 TC-005306.989.19-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente: Aniceto Facione.

Advogados: Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício com as recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas no evento nº 51 dos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa, Senhor Aniceto Facione, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

36 TC-005412.989.19-6

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2019.

Presidente: Ademir da Guia Barbosa.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045)

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Ademir da Guia Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã, nos termos do artigo 35 da referida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-025600.989.18-0 (ref. TC-005085.989.17-6)

Recorrente: Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, no valor de R\$1.053.999,95.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), Luis Otávio Palhari e Ricardo Navajas (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.

38 TC-000933.989.19-6 (ref. TC-005085.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC, no valor de R\$1.053.999,95.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), Luis Otávio Palhari e Ricardo Navajas (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiano Nunes Salles (OAB/SP nº 157.786), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, a questão da irregularidade atinente ao não cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo a sentença recorrida, nos demais termos.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-011922.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

39 TC-011922.989.20-7 (ref. TC-005003.989.15-9)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: José Carlos Nardi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

40 TC-014061.989.20-8 (ref. TC-001911.989.17-6)

Recorrente: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá – ARSEP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rômulo César Fernandes (Superintendente) e Marcelo Augusto de Oliveira (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 262.790).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão originária, decretando a aprovação do Balanço Geral de 2017 da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá - ARSEP, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

41 TC-024377.989.20-7 (ref. TC-020413.989.19-5)

Recorrente: Osvaldo Luiz de Fiore – Servidor do Município de Sumaré.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, no exercício de 2018.

Responsável: Roseli Alves Silveira (Superintendente Previdenciária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Osvaldo Luiz de Fiore, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho (OAB/SP nº 127.853).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da sentença guerreada, inclusive a negativa de registro do ato de aposentaria e as determinações exaradas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-005816.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor-Geral da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-17.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-009334.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor-Geral da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Fiscalização atual: UR-7.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 135/2017, celebrado entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, e conheceu do 2º Termo de Aditamento, firmado unicamente para fazer constar do ajuste a permissão de uso de bens públicos, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 81/17.

44 TC-025017.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Espólio de Eleni Mezalino de Campos – Guilherme de Campos Wieck.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Aluísio José de Castro, 147, pertencente ao Loteamento Residencial e Comercial Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, e que é objeto do processo de inventário sob o número 0049719-83.2011.8.26.0577, em tramitação pela Comarca de São José dos Campos, tendo como herdeiros Guilherme de Campos Wieck e Carolina de Campos Wieck. O imóvel destina-se exclusivamente para fins não residenciais e para uso da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-03-17. Valor Mensal – R\$31.535,00 (vigência 60 meses).

Advogado: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório da Dispensa de Licitação e o instrumento de Contrato firmado pela Prefeitura do Município de Guaratinguetá com o espólio da Senhora Eleni Mezalino de Campos, representado pelo inventariante, Senhor Guilherme de Campos Wieck.

45 TC-008923.989.21-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Adilson Lima Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito (TEG) – Lotes 1, 3, 4 e 5.

Responsável: Luciano Correa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 3º Termo de Aditamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Adilson Lima Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-010223.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Caio Kanji Pardo Aوقي (Prefeito) e Valentim César Bigeschi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-20.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

47 TC-010225.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

48 TC-010245.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação à Prefeitura de Tupã que, doravante, dê cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

49 TC-022167.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal), João Inácio Muller (Presidente do SCEI), José Benedito de Almeida David (Vice-Presidente do SCEI) e Antônio Celso de Moraes (Superintendente do Hospital e Maternidade "Celso Pierro").

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$45.882.702,00.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (OAB/SP nº 205.896), Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente à verba confiada à Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2019, com a decorrente quitação aos responsáveis, relativamente ao montante de R\$ 45.882.702,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e dois reais), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-005104.989.18-1

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2018.

Presidente: Luan Maycon Alcântara.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Luan Maycon Alcântara, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência e recomendações, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-004699.989.16-6

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2016.

Presidente: Mário Aparecido de Oliveira.

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício 2016, condenando o ordenador das despesas irregulares, Senhor Mário Aparecido de Oliveira, a ressarcir ao erário, com acréscimos legais, os valores relativos ao pagamento de ajuda de custo aos Vereadores (R\$ 8.151,39) (oito mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) (item B.3.3.4.1.).

52 TC-004374.989.19-2

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Sérgio Barboza de Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem debelaram os defeitos anotados nos itens Dívida Ativa, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

53 TC-004426.989.19-0

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2019.

Prefeita: Aparecida de Fatima Gavioli Nascimento.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440)

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos,

54 TC-004501.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal do Município de Itaberá, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à Fiscalização competente.

Por fim, determinou, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços de atenção à Saúde, como apurado no item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B.

55 TC-004662.989.19-3

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mauricio Honório de Carvalho.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

56 TC-004699.989.19-0

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cleusa Gui Martins.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

57 TC-001050.989.21-9 (ref. TC-019854.989.20-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2017.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Janir Ambrósio da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Indeferido o pedido de conversão do julgamento em diligência e, subsidiariamente, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 27 de julho da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-007153.989.21-5 (ref. TC-013362.989.18-8)

Recorrente: Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para abastecimento da merenda escolar, no valor de R\$609.393,38.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira, Saulo Mariz Benevides (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo de 15-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Luiz Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776), Bianca Rosa de Mesquita Mucci (OAB/SP nº 387.421) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, rejeitando a alegação de suposto vício de motivação do julgado, conheceu do Recurso Ordinário manejado pela empresa Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli - Epp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença publicada na imprensa oficial em 23 de fevereiro de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-014278.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Purpura Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de bomba de infusão universal, equipo universal e monitor de 12.1 multiparamétrico, para enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s)

Instrumento(s): Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 19-03-20. Valor – R\$125.145,92.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

60 TC-014668.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Purpura Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de bomba de infusão universal, equipo universal e monitor de 12.1 multiparamétrico, para enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o consequente ato de despesa, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-005093.989.19-2

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2019.

Presidente: Juarez Alcebíades da Silva.

Advogado: Bruno Miranda de Carvalho (OAB/SP nº 326.900).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Juarez Alcebíades da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-005135.989.19-2

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2019.

Presidente: Wagner Rogério dos Santos Luiz.

Advogado: Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Wagner Rogério dos Santos Luiz, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-005158.989.19-4

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2019.

Presidente: Sidiomar Ujaque.

Advogados: Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Sidiomar Ujaque, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-005241.989.19-3

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Ricardo de Figueiredo Magrin.

Advogado: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Senhor Ricardo de Figueiredo Magrin, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-005307.989.19-4

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2019.

Presidente: Antonio Carlos Candido.

Advogados: José Antonio Escher (OAB/SP nº 35.917) e Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Antonio Carlos Candido, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-005332.989.19-3

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2019.

Presidente: Benedito Barbiero.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Benedito Barbiero, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004799.989.19-9

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Ana Maria de Gouvêa e Agnaldo Almeida Mendes.

Períodos: (01-01-19 a 22-04-19; 23-05-19 a 31-12-19) e (23-04-19 a 22-05-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004917.989.19-6

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

Períodos: (01-01-19 a 26-07-19; 04-08-19 a 31-12-19) e (27-07-19 a 03-08-19).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004619.989.19-7

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista o desacerto apontado no pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

70 TC-012749.989.21-6 (ref. TC-007531.989.17-6)

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE, objetivando gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva", no valor de R\$71.880.000,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-012750.989.21-2 (ref. TC-007857.989.17-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE, no valor de R\$38.501.285,67.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$1.198.409,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 1.000 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Jessica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

72 TC-019495.989.20-4 (ref. TC-011336.989.19-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – ASBESAAAN.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAAN, no valor de R\$549.610,42.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral da ASBESAAAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Márcio Shiguyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301) e Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP.